



ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FAFE

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIAS DE FAFE

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Aprovado pelo Presidente do IEES, em 15 de setembro de 2022

2022



POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 - **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** (adiante o “**RGPD**”), estabelece as regras relativas ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, tendo em vista garantir a defesa dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares e, em especial, a proteção dos seus dados pessoais.

A presente **Política de Proteção de Dados do IEES – Instituto Europeu de Estudos Superiores**, adiante designado **IEES**, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Fafe (ESEF) e da Escola Superior de Tecnologias de Fafe (ESTF), traduz o compromisso e a responsabilidade do IEES em manter um nível de proteção de dados pessoais de acordo com o **RGPD**, a **Lei 58/2019 de Execução do RGPD** na ordem jurídica portuguesa (adiante designada Lei de Execução do RGPD) e demais legislação nacional ou europeia de proteção de dados, promovendo o envolvimento de todos os docentes e investigadores, funcionários, parceiros/colaboradores e todos os estudantes e demais interessados.



1. Introdução	4
1.1. Âmbito	4
1.2 Objetivos	4
2. Responsável pelo tratamento	5
3. Tratamento de dados pessoais de forma ética e lícita	5
4. Funções do encarregado de proteção de dados	6
5. Equipa de proteção de dados	7
6. Fundamentos legais para o tratamento de dados pessoais	7
7. Controlo rigoroso de dados sensíveis	8
8. Princípios para o tratamento de dados pessoais	9
8.1 Licitude do Tratamento e Prestação de Informação ao Titular de Dados	9
8.2 Finalidade do Tratamento	9
8.3 Minimização de Dados	10
8.4 Exatidão	10
8.5 Conservação de Dados Pessoais e Prazos de Retenção	10
8.6 Segurança e Confidencialidade	11
8.7 Responsabilidade Demonstrada	12
8.8 Proteção de Dados Pessoais desde a Conceção e por Defeito	13
9. Consentimento	13
10. Respeito pelos direitos dos titulares de dados	14
11. Avaliação de impacto na proteção de dados (AIPD)	15
12. Divulgação de dados pessoais	16
13. Transferência de dados pessoais para países terceiros	17
14. Utilização de imagens pessoais	17
15. Correio eletrónico, listas institucionais e inquéritos	18
15.1 Listas Institucionais de Correio Eletrónico	18
15.2 Aplicação de Inquéritos à Comunidade IEES	18
16. Comunicação de falha de segurança ou de violação de dados pessoais	19
17. Responsabilidades e competências	20
18. Formação	20
19. Incumprimento	20
20. Definições e abreviações	20



1. Introdução

O IEES recolhe e procede ao tratamento de dados pessoais para fins de gestão, administração, ensino, investigação e para outros fins que lhe sejam legalmente exigidos. O IEES está empenhado em tudo quanto diz respeito à proteção de dados pessoais dos seus dirigentes, docentes, investigadores, colaboradores, estudantes, fornecedores, parceiros e demais titulares de dados que com ele se relacionem, enquanto direito fundamental protegido pela legislação nacional e europeia. A presente Política de Proteção de Dados Pessoais (adiante designada apenas por Política) visa firmar o compromisso que o IEES tem pelas regras de privacidade e de proteção de dados pessoais.

1.1. Âmbito

A presente Política aplica-se a todos os dirigentes, docentes, investigadores, funcionários, colaboradores em regime de prestação de serviços (adiante designados no conjunto por “trabalhadores”), bem como estudantes de ciclos de estudos das unidades orgânicas do IEES que nesse âmbito elaborem trabalhos que possam vir a tratar dados pessoais, que a devem consultar e com ela estar familiarizados, cumprindo e fazendo cumprir os seus termos.

Destina-se também a dar a conhecer a todos os estudantes, fornecedores / prestadores de serviços, parceiros do IEES e interessados o seu compromisso com a proteção de dados pessoais.

O IEES pode complementar ou alterar esta Política com outras políticas, regulamentos ou orientações.

1.2 Objetivos

O objetivo da Política é manter um elevado nível de proteção dos dados recolhidos, que esteja de acordo com as normas legais aplicáveis e nos termos da qual se promova o envolvimento e motivação dos dirigentes, docentes, investigadores, funcionários, colaboradores, subcontratantes, fornecedores ou prestadores de serviços, parceiros, e estudantes para a necessidade de se manter a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos.

Visa-se ainda enquadrar os procedimentos para o tratamento de dados pessoais por parte dos trabalhadores e terceiros que tenham acesso a dados pessoais em resultado do exercício das suas funções.

A existência desta Política pressupõe a sua consulta regular por parte dos trabalhadores que exerçam alguma atividade que implique o tratamento de dados pessoais.

2. Responsável pelo tratamento

O cumprimento das regras de proteção de dados é competência do Responsável pelo Tratamento (IEES). Compete ao Responsável pelo Tratamento assegurar e poder comprovar que o tratamento de dados pessoais é realizado em conformidade com a legislação de proteção de dados.

Sempre que seja o IEES a determinar em exclusivo as finalidades e os meios materiais e humanos de tratamento de dados pessoais, o Responsável pelo Tratamento é o IEES, com sede na Rua Universitária, Medelo, Apartado 178, 4824-909 Fafe.

O IEES fornece os recursos necessários ao desempenho das funções do Encarregado de Proteção de Dados (EPD-IEES) e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como dando-lhe acesso aos dados pessoais e às operações de tratamento.

Quando o IEES determina em conjunto com outras entidades ou indivíduos as finalidades e meios de um tratamento, ambos são responsáveis conjuntos pelo tratamento, caso em que determinam, por acordo entre si e de modo transparente, as respetivas responsabilidades em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

3. Tratamento de dados pessoais de forma ética e lícita

O IEES trata os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e de acordo com regras éticas, deontológicas e de conduta, definidas nas suas Políticas e demais códigos de conduta, orientações e regulamentos internos, tendo em vista o objetivo permanente de conformidade e adequação normativa, pelo que se constituiu também como um processo de suporte no mapeamento geral de processos do Sistema Interno de Garantia da Qualidade do IEES (SIGQ-IEES).

4. Funções do encarregado de proteção de dados

O IEES designa obrigatoriamente um Encarregado de Proteção de Dados (EPD-IEES), e assegura as condições para que possa desempenhar as suas funções com autonomia e independência.

Ao EPD-IEES compete, entre outras funções:

- i. Controlar a conformidade do tratamento de dados com as normas aplicáveis;
- ii. Assegurar as relações com os titulares dos dados nas matérias abrangidas pelo RGPD, Lei de Execução do RGPD e demais legislação nacional em matéria de proteção de dados;
- iii. Informar e aconselhar o IEES, ou as entidades subcontratadas, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações no âmbito da proteção de dados;
- iv. Cooperar com a Comissão Nacional de Proteção de Dados e atuar como ponto de contacto dessa entidade sobre questões relacionadas com o tratamento de dados.

A autonomia do EPD-IEES, incluindo o controlo da conformidade, é circunscrita às suas funções. O IEES permanece responsável pelo cumprimento das normas de proteção de dados e deve poder comprovar esse cumprimento.

O controlo da conformidade não significa que a responsabilidade pessoal do EPD seja imputada em caso de incumprimento.

O RGPD esclarece que compete ao Responsável pelo Tratamento, e não ao EPD, aplicar “as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o presente regulamento” (art.24.º, nº1).

Por sua vez, as Orientações sobre os encarregados da proteção de dados do Grupo do Artigo 29.º para a Proteção de Dados, de 13 de dezembro de 2016, esclarecem que “A autonomia do EPD não implica que lhe seja conferido poderes decisórios que extravasem as suas funções”.

O cumprimento das regras de proteção de dados é uma competência empresarial ou institucional do Responsável pelo Tratamento, e não do EPD.

Os titulares dos dados podem contactar o EPD-IEES sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais e com o exercício dos direitos que lhe são conferidos pelo RGPD.

O EPD-IEES está vinculado a obrigações de sigilo e de confidencialidade no exercício das suas funções, podendo, não obstante, exercer outras funções e atribuições, assegurando o IEES que essas funções e atribuições não resultam num conflito de interesses.

5. Equipa de proteção de dados

O IEES pode constituir uma Equipa de Apoio para a Proteção de Dados. A equipa inclui, desejavelmente, os seguintes membros, entre outros:

- i. O Encarregado de Proteção de Dados do IEES;
- ii. Um especialista em segurança da informação;
- iii. O advogado da instituição, caso haja necessidade de algum esclarecimento em direito da proteção de dados.

Os membros da equipa colaboram, no âmbito das funções atribuídas pelo IEES, na articulação e/ou consulta mútua para a realização de tarefas no âmbito da proteção de dados.

6. Fundamentos legais para o tratamento de dados pessoais

O IEES trata dados pessoais na medida em que se verifique pelo menos um dos seguintes fundamentos legais:

- i. O titular dos dados tiver dado o seu consentimento com base numa vontade livre, específica, informada e inequívoca para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades;
- ii. O tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados;
- iii. O tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o IEES esteja sujeito;
- iv. O tratamento for necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular;

Atentos os riscos acrescidos do tratamento de categorias especiais de dados, os novos tratamentos de dados dessa natureza, sempre que da iniciativa das unidades funcionais, são previamente articulados com o Presidente da entidade instituidora, a Direção da unidade orgânica, os serviços académicos e o EPD-IEES.

Em contexto de investigação científica, sempre que haja lugar a tratamento de categorias especiais de dados, ou o tratamento envolva qualquer outro critério constante na secção, o investigador responsável deve ponderar a submissão do seu projeto ao EPD-IEES.

8. Princípios para o tratamento de dados pessoais

8.1 Licitude do Tratamento e Prestação de Informação ao Titular de Dados

Ao tratar dados pessoais, o IEES garante que o tratamento tem um dos fundamentos legais acima mencionados (princípio da licitude).

O Responsável pelo Tratamento faculta aos titulares de dados informações sobre o tratamento a realizar (princípios da lealdade e transparência):

- i. O IEES presta informação aos titulares dos dados através de criação de “Alertas de Privacidade de Dados” ou, no caso de tratamento de dados em projetos de investigação científica, através da criação de “Pedido de Esclarecimento de Tratamento de Dados”.
- ii. A informação a facultar inclui a identificação do IEES como Responsável pelo Tratamento, a disponibilização de um contacto no IEES a quem incumbe a comunicação com os titulares de dados, os contactos do EPD-IEES, as finalidades e o fundamento legal do tratamento, a identificação dos direitos dos titulares de dados, o prazo de conservação dos dados pessoais ou os critérios usados para definir esse prazo, entre outras informações.

8.2 Finalidade do Tratamento

O IEES recolhe dados pessoais para finalidades determinadas, explícitas e legítimas.

Os dados recolhidos para uma finalidade específica não são utilizados posteriormente para uma finalidade incompatível com a inicial (princípio da limitação das finalidades).

O tratamento posterior para fins de arquivo de interesse público, ou para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, não é considerado incompatível com as finalidades iniciais, devendo, em qualquer caso, respeitar os padrões

éticos e de privacidade dos participantes em trabalhos de investigação e outras eventuais orientações do IEES relativas ao tratamento de dados em contexto de investigação científica.

8.3 Minimização de Dados

Os dados pessoais tratados pelo IEES são adequados, relevantes e limitados ao necessário em relação à finalidade para a qual são tratados (princípio da minimização de dados).

8.4 Exatidão

Os dados pessoais devem ser exatos e atualizados (princípio da exatidão).

Os titulares de dados devem notificar o IEES de qualquer alteração, de forma a permitir que os registos pessoais sejam retificados ou atualizados em conformidade.

Os contactos para pedidos de atualização estão contidos nos Avisos de Privacidade ou, no caso de atividades de investigação científica, nos Pedido de Esclarecimento de Tratamento de Dados.

8.5 Conservação de Dados Pessoais e Prazos de Retenção

Os dados pessoais são mantidos de forma que os titulares dos dados possam ser identificados apenas durante o tempo necessário para as finalidades do tratamento (princípio da limitação da conservação).

Os dados pessoais podem ser conservados durante períodos mais longos, desde que sejam tratados exclusivamente para fins estatísticos, investigação científica ou histórica, e desde que assegurados os padrões éticos e de privacidade dos participantes em trabalhos de investigação e outras eventuais orientações do IEES relativas ao tratamento de dados em contexto de investigação científica.

Quando exista norma legal de retenção aplicável, os dados pessoais serão retidos pelo período legalmente previsto.

No IEES, os dados pessoais são conservados e posteriormente destruídos ou anonimizados de acordo com os requisitos estabelecidos no “Regulamento Interno do IEES ou SIGQ”, complementado, em tudo o que naquele está omissos, pelos fundamentos e prazos definidos pelo IEES na plataforma Nónio, disponível para consulta interna.

8.6 Segurança e Confidencialidade

O IEES trata os dados pessoais de maneira a garantir a sua segurança e confidencialidade, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, adotando-se as medidas técnicas e organizativas adequadas ao risco de cada operação de tratamento (princípios da integridade e confidencialidade). Nessas medidas incluem-se, entre outras, aquelas que confirmam a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento.

Os trabalhadores e os estudantes do IEES deverão respeitar a obrigação de sigilo e confidencialidade aqui prevista, não revelando os dados pessoais a que tenham acesso, no âmbito do desenvolvimento das suas funções ou trabalhos académicos, a terceiros sem a devida autorização.

Registos manuais de dados pessoais não são conservados onde possam ser acedidos por pessoal não autorizado e não podem ser transportados para fora das instalações do IEES sem autorização escrita explícita.

Os dados pessoais são acessíveis apenas para aqueles que necessitam de os utilizar.

De uma forma geral, os dados pessoais são mantidos:

- i. Em sala fechada com acesso controlado; e/ou
- ii. Em gaveta ou em armário de arquivo fechados.

Se informatizados, os dados pessoais são protegidos por medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento, em particular devido à destruição, perda e alteração accidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

A fim de se garantir uma proteção adequada dos dados pessoais, é fundamental que o acesso a dados pessoais seja limitado e apenas deve ser efetuado dentro do estritamente necessário ao cumprimento da finalidade aplicável.

Tendo em vista o cumprimento da missão e das obrigações do IEES – a prestação de serviços, a coordenação, eficiência, flexibilidade ou boa articulação organizacional –, o tratamento de dados pessoais pode ser realizado por mais do que uma unidade funcional do IEES.

A identificação das unidades funcionais ou colaboradores com acesso a dados pessoais é documentada no Regulamento interno do IEES ou SIGQ.

A implementação de autorizações de acesso no sistema de informação realiza-se através de configuração das respetivas permissões, de acordo com a informação de acesso documentada no Regulamento Interno do IEES ou SIGQ.

Nos casos em que se mostra necessária a partilha pontual por métodos comuns, as unidades funcionais coordenam-se para assegurar os princípios e boas práticas de tratamento de dados pessoais.

Em caso algum é permitido que terceiros acedam a dados pessoais detidos pelo IEES, exceto se existir um contrato e/ou acordo de confidencialidade com esse terceiro que contenha salvaguardas adequadas de proteção dos dados pessoais.

Em caso de dúvida sobre a legitimidade de terceiro para aceder a dados pessoais detidos pelo IEES, as unidades funcionais consultam previamente a presidência do IEES e/ou solicitam aconselhamento junto do EPD-IEES.

8.7 Responsabilidade Demonstrada

Como Responsável pelo Tratamento, o IEES não é apenas responsável por garantir a conformidade com os princípios atrás enunciados, mas por demonstrar que cada operação de tratamento cumpre os referidos princípios (princípio da responsabilidade).

Os trabalhadores, fornecedores e parceiros do IEES que utilizem dados pessoais são individualmente responsáveis pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os trabalhadores devem proceder em conformidade com a informação e formação recebida, e cumprir as orientações definidas nesta Política.

O incumprimento das obrigações desta Política deve ser reportado à Entidade Instituidora, Direção da unidade orgânica e ao EPD-IEES.

8.8 Proteção de Dados Pessoais desde a Conceção e por Defeito

Na conceção de novos processos de tratamento, o IEES assume o compromisso de utilizar os princípios da proteção de dados desde a sua conceção e por defeito. Aos novos tratamentos aplicam-se, tanto no momento de definição dos meios de tratamento como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas adequadas, destinadas a aplicar com eficácia os princípios da proteção de dados e a proteger os direitos dos titulares dos dados. Aplicam-se ainda medidas técnicas e organizativas para assegurar que, por defeito, só sejam tratados os dados pessoais que forem necessários para cada finalidade específica do tratamento.

9. Consentimento

O IEES compreende “consentimento” como um acordo, no qual o titular dos dados foi plenamente informado da intenção do tratamento dos seus dados e concordou com o mesmo, num estado mental apropriado e sem a existência de pressão exterior. O consentimento obtido sob coação ou com base em informação enganosa/fraudulenta não é uma base lícita para o tratamento.

Salvo norma legal em contrário, o consentimento do trabalhador não constitui requisito de legitimidade do tratamento dos seus dados pessoais:

- i. Se do tratamento resultar uma vantagem jurídica ou económica para o trabalhador;
- ou
- ii. Se esse tratamento estiver abrangido pela execução de um contrato.

O consentimento do titular dos dados pode ser retirado a qualquer momento e a partir desse momento o IEES suspende o tratamento dos dados. A retirada do consentimento não compromete a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

Antes de dar o seu consentimento, o titular dos dados é informado desse facto, nomeadamente, por via do Alertas de Privacidade de Dados ou, no caso de participantes em trabalhos de investigação científica, por via do Pedido de Esclarecimento de Tratamento de Dados.

10. Respeito pelos direitos dos titulares de dados

Quer se trate de um trabalhador, de um estudante ou de terceiro, todos os indivíduos em relação aos quais o IEES proceda ao tratamento dos seus dados pessoais, e enquanto titulares desses mesmos, dados têm o direito de:

- i. Fazer pedidos de acesso em relação à natureza da informação detida sobre si e para quem foi divulgada, bem como promover a retificação de dados imprecisos;
- ii. Oposição ao tratamento de dados, sempre que o tratamento for necessário ao exercício de funções de interesse público, ao exercício da autoridade pública de que está investido o IEES ou para efeitos da prossecução de interesses legítimos do IEES ou de terceiros;
- iii. Solicitar e, em determinadas condições, obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais ou a limitação do seu tratamento;
- iv. Ser informado acerca dos mecanismos de tomada de decisão automatizados que os afetarão significativamente e não ficar sujeitos a este tipo de decisões salvo se tenha dado consentimento explícito, se for necessário para a execução de um contrato com o IEES ou se o tratamento for autorizado pelo direito Nacional ou Europeu a que o IEES esteja sujeito;
- v. De os dados pessoais lhes serem fornecidos num formato estruturado e de uso corrente, bem como o direito de transmitir esses dados a outra entidade, se o tratamento se basear no consentimento do titular de dados ou o se o tratamento for necessário para a execução de um contrato;
- vi. Apresentar uma reclamação ao IEES sobre a forma como o tratamento dos seus dados pessoais foi realizado. Podem apresentar a sua reclamação diretamente ao EPD-IEES, utilizando para isso os contactos a seguir indicados. Os titulares dos dados podem também apresentar reclamação diretamente à autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Os titulares de dados podem solicitar o exercício dos seus direitos, conforme descrito nos “Alertas de Privacidade de Dados” ou, no caso de participantes em trabalhos de investigação científica, no “Pedido de Esclarecimento de Tratamento de Dados”, ou ainda, no caso de estudantes e trabalhadores, em formulário próprio no sistema de gestão de informação académica na plataforma Nónio.

Os titulares dos dados podem contactar o EPD-IEES sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais e com o exercício dos seus direitos. A consulta ao EPD-IEES é feita através dos seguintes contactos:

Encarregado de Proteção de Dados do IEES

Rua Universitária | Medelo, Apartado 178,

4824-909 Fafe

Endereço de e-mail: epd@iees.pt

11. Avaliação de impacto na proteção de dados (AIPD)

Os novos tratamentos que possam implicar um elevado risco, dada a sua natureza, âmbito, contexto e finalidades para os direitos e liberdades dos titulares dos dados pessoais, são sujeitos a uma Avaliação de Impacto na Proteção de Dados Pessoais, AIPD (Artigo 35º do RGPD).

A AIPD visa identificar riscos e mitigá-los com garantias adequadas. A AIPD é particularmente importante quando se introduz uma nova tecnologia.

Uma AIPD é obrigatória quando existe:

- i. Avaliação sistemática de dados pessoais baseados num tratamento automatizado;
- ii. Operações de tratamento em grande escala de categorias especiais de dados pessoais, ou
- iii. Controlo sistemático de zonas acessíveis ao público em grande escala RGPD Artigo 35º, nº3).

Uma AIPD é igualmente obrigatória quando o tratamento conste na lista da CNPD de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto na Proteção de Dados (Regulamento n.º 1/2018 relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados, CNPD, 16 de outubro de 2018, https://www.cnpd.pt/home/deciso/es/regulamentos/regulamento_1_2018.pdf).

A não satisfação de nenhuma das condições anteriores na introdução de um novo tratamento não o isenta de ser considerado de elevado risco, e bem assim estar igualmente sujeito a AIPD.

O IEES assume os seguintes compromissos:

- i. Previamente determinar, face à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento, a incidência que esse novo tratamento pode ter sobre a segurança e confidencialidade dos dados pessoais e por consequência a necessidade de se efetuar uma AIPD e as medidas a adotar quando o resultado da AIPD não é satisfatório;
- ii. Considerar as orientações europeias sobre as AIPD e os critérios aí sugeridos para avaliar se o novo tratamento requer uma AIPD, designadamente as “Orientações relativas à Avaliação de Impacto na Proteção de Dados (AIPD) e que determinam se o tratamento é «suscetível de resultar num elevado risco» para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679”, de 4 de Abril de 2017, formuladas pelo Grupo de Trabalho do Artigo 29º para a Proteção de Dados (O grupo de trabalho do artigo 29.º para a proteção de dados foi instituído ao abrigo do artigo 29.º da Diretiva 95/46/CE. As diretrizes europeias e nacionais para AIPD podem ser consultadas no sítio web da CNPD).

Cabe ao IEES, enquanto Responsável pelo Tratamento, garantir a realização da AIPD, podendo ser efetuada pelo IEES ou por subcontratação, cabendo ainda ao IEES envolver o EPD-IEES na sua realização e solicitar o seu parecer.

O parecer do EPD-IEES e as decisões tomadas pelo IEES são documentadas na AIPD.

12. Divulgação de dados pessoais

Considerando que existe uma finalidade legítima para o tratamento de dados pessoais, o IEES, enquanto Responsável pelo Tratamento, pode divulgar os dados pessoais apenas a categorias específicas de destinatários, nomeadamente autoridades públicas, subcontratantes, prestadores de serviços e parceiros.

Ao transferir dados pessoais, o IEES exige a demonstração de que os destinatários cumprem o RGPD e que no contrato entre as partes, quando aplicável, seja incluída uma cláusula relativa à proteção dos dados pessoais.

O tratamento em subcontratação é regulado por contrato, assegurando o IEES que recorre apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento corresponda às exigências do IEES em termos da conformidade com os princípios de proteção de dados e a defesa dos direitos do titular dos dados.

13. Transferência de dados pessoais para países terceiros

A transferência, arquivo ou tratamento de dados pessoais num país diferente é realizada de acordo com os requisitos do RGPD.

Quando a transferência dos dados pessoais é efetuada para país fora do Espaço Económico Europeu (EEE) onde não exista “Decisão de Adequação”, são previstas garantias adequadas, pelo recurso a regras vinculativas e com força legal, cláusulas-tipo de proteção de dados aprovadas ou consentimento explícito dos titulares dos dados.

Para permitir a livre circulação de dados com países terceiros, a Comissão Europeia definiu um mecanismo denominado “Decisão de Adequação”, que certifica que outros estados por via de legislação interna ou pela assinatura de acordos internacionais satisfazem os critérios de tratamento de dados definidos pelo RGPD. A Comissão adotou, até ao momento, “Decisões de Adequação” para Andorra, Argentina, Canadá, Ilhas Faroé, Guernsey, Israel, Ilha de Man, Japão, Jersey, Nova Zelândia, Suíça, Uruguai.

14. Utilização de imagens pessoais

O IEES pode recolher e/ou publicar imagens nas seguintes situações e com as seguintes bases legais:

Consentimento do titular de dados [Art. 6, nº1, alínea a) do RGPD]:

- i. Reportagens relativas a iniciativas ou eventos com inscrição prévia, tais como, conferências, acontecimentos sociais, *Open Days*, promoção dos vários cursos, escolas e departamentos, visitas a escolas, feiras nacionais e internacionais, entre outros. Estas imagens são divulgadas sobretudo através de vários suportes existentes: sítio web do IEES e das suas escolas, redes sociais, blogs, circuito de televisão interna;
- ii. A recolha e divulgação de imagem e voz de oradores em eventos, quer sejam eventos abertos e com inscrição prévia ou não, requer consentimento dos titulares de dados.

Interesses legítimos [Art. 6, nº1, alínea f) do RGPD], sem prejuízo do direito de oposição:

- i. Divulgação externa do corpo docente, equipas de investigação (sítio web);
- ii. Identificação interna de funcionários e estudantes (plataforma Nónio);

- iii. Reportagens em locais ou eventos sem inscrição prévia, de acesso público, desde que os participantes sejam previamente informados sobre a recolha e possibilidade de divulgação de imagens.

O responsável de cada área funcional assegura que o tratamento de imagem é efetuado de acordo com o princípio da minimização de dados e de acordo com as bases legais atrás mencionadas.

15. Correio eletrónico, listas institucionais e inquéritos

15.1 Listas Institucionais de Correio Eletrónico

Em regra, os trabalhadores e estudantes têm um endereço de correio eletrónico (e-mail) institucional, criado pelo IEES (relativo a um domínio ie.es.pt), usado para correspondência relativa a assuntos académicos ou profissionais.

A correspondência de correio eletrónico relativa a assuntos académicos, profissionais ou administrativos, entre trabalhadores e entre trabalhadores e unidades funcionais, é realizada, sempre que possível, através de endereços institucionais.

O IEES envia mensagens com conteúdos de divulgação para listas institucionais de correio eletrónico, desde que no âmbito da missão do IEES.

15.2 Aplicação de Inquéritos à Comunidade IEES

A comunidade do IEES representa um universo relevante e útil para realizar inquéritos de interesse para a instituição, seja no âmbito da gestão e administração da instituição, ou de projetos de investigação científica, incluindo, em alguns casos, teses de doutoramento ou dissertações de mestrado realizadas no IEES.

A distribuição de inquéritos por correspondência para os membros da comunidade é realizada com um dos seguintes fundamentos legais:

- I. Tratamento necessário para efeitos da prossecução de interesses legítimos do IEES ou de terceiros;
- II. Tratamento necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o IEES;
- III. Consentimento dos titulares de dados.

Quando um inquérito for considerado necessário para efeitos de interesses legítimos prosseguidos pela instituição, necessário ao exercício de funções de interesse público ou necessário ao exercício de autoridade pública, o IEES envia o inquérito para um conjunto ou a totalidade dos membros da comunidade. Estes inquéritos são conduzidos por órgãos e serviços do IEES, tais como o Presidente da Entidade Instituidora, Direção das Escolas ESTF e ESEF, Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, Serviço de Ação Social, Serviços Académicos, Serviço de Documentação e Informação, Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação, Gabinete de Avaliação e Qualidade, entre outros serviços ou áreas funcionais.

Os critérios para a distribuição de inquéritos à população estudantil e comunidade da IEES são definidos pelo Presidente do IEES e/ou pela Direção das Escolas.

Para efeitos de envio de inquéritos com base legal em consentimento, o IEES tem um sistema para obtenção/retirada de consentimento no seu sistema de informação para a gestão dos consentimentos de alunos, docentes, funcionários e demais colaboradores.

16. Comunicação de falha de segurança ou de violação de dados pessoais

Todos os trabalhadores, estudantes, fornecedores, parceiros e titulares de dados que com o IEES se relacionem têm a obrigação de comunicar ao Presidente do IEES, à Direção das Escolas, aos Serviços Académicos e ao EPD-IEES violações potenciais ou reais de dados pessoais, designadamente violações da segurança que provoquem, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

A comunicação de falha de segurança ou de violação de dados pessoais permitirá que o IEES:

- I. Investigue a falha e tome medidas corretivas, se necessário;
- II. Mantenha um registo de falhas de cumprimento;
- III. Notifique, se necessário, a autoridade de controlo no prazo legalmente aplicável.

17. Responsabilidades e competências

Cada responsável de área funcional é responsável por garantir que esta Política é cumprida pelos trabalhadores. Os trabalhadores devem estar familiarizados com esta Política e cumprir os seus termos.

18. Formação

O IEES promove sessões formativas sobre a presente Política e sobre a matéria da proteção de dados em articulação com o EPD-IEES.

É prestada formação adicional sempre que houver uma alteração substancial na legislação aplicável ou nesta Política.

19. Incumprimento

O incumprimento da presente Política pode trazer consequências disciplinares aos trabalhadores nos termos da legislação laboral aplicável, ou a estudantes, sempre que as suas regras e disposições sejam violadas de modo grosseiro e/ou de forma reiterada.

20. Definições e abreviações

Os conceitos utilizados na presente Política são os seguintes:

20.1. Dados Pessoais

Informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável - “Titular dos Dados”. É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica de um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

20.2. Tratamento de Dados Pessoais

Uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão

ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

20.3. Proteção de Dados Pessoais

Um direito fundamental, protegido não apenas pela legislação nacional, mas igualmente pela legislação europeia.

20.4. Dados Pessoais Sensíveis

Para efeitos deste documento, incluem categorias especiais de dados pessoais e dados de natureza altamente pessoal. As categorias especiais de dados (RGPD, art. 9º) são aquelas que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical, os dados genéticos, os dados biométricos que identifiquem uma pessoa de forma inequívoca, os dados relativos à saúde ou os dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa. Os dados de natureza altamente pessoal (grupo de trabalho do artigo 29.º para a proteção de dados) são aqueles ligados a atividades privadas ou familiares (tais como comunicações eletrónicas cuja confidencialidade deve ser protegida), ou porque afetam o exercício de um direito fundamental (tais como dados de localização cuja recolha põe em causa a liberdade de circulação), ou porque a sua violação implica claramente que a vida quotidiana do titular dos dados será gravemente afetada (tais como dados financeiros que possam ser utilizados numa fraude de pagamentos).

20.5. Responsável pelo Tratamento

A pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. Sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado Membro, o Responsável pelo Tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado Membro.

20.6. Titular dos Dados

Qualquer pessoa singular identificada ou identificável que seja objeto de dados pessoais detidos pelo IEES.



20.7. Subcontratante

Uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do Responsável pelo Tratamento destes.

20.8. Consentimento

Uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento.

20.9. Finalidade legítima

Os fins para os quais os Dados Pessoais podem ser utilizados pelo IEES.

20.10. Decisão de Adequação

Decisão da Comissão Europeia relativa a um estado fora do Espaço Económico Europeu que certifica que, por via de legislação interna ou pela assinatura de acordos internacionais, satisfaz os critérios de tratamento de dados definidos pelo RGPD.

Utilizam-se as seguintes abreviações ou acrónimos:

20.11. Trabalhadores

Qualquer dirigente, docente, investigador, funcionário, colaborador em regime de prestação de serviços.

20.12. RGPD

O Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

20.13 Grupo de trabalho do artigo 29.º para a proteção de dados.

Orientações relativas à Avaliação de Impacto na Proteção de Dados (AIPD) e que determinam se o tratamento é «susceptível de resultar num elevado risco», para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679, 2017, in https://www.cnpd.pt/home/rgpd/docs/wp248rev.01_pt.pdf.

20.14. Lei de Execução do RGPD

A Lei 58/2019 de Execução do RGPD na ordem jurídica portuguesa.

20.15. EPD-IEES

O Encarregado de Proteção de Dados do IEES.

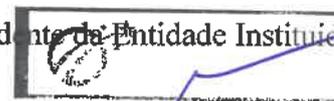
20.16. CNPD

A autoridade de controlo nacional, Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Registo do histórico de alterações.

Versão nº	Descrição da alteração	Data de emissão
01	Versão inicial, proposta pelo EPD-IEES.	17 de junho de 2022
02	Revisão da proposta pela Direção das Escolas.	15 de julho de 2022
03	Revisão da proposta pelo Presidente do IEES.	2 de setembro
04	Revisão da proposta final pelo EPD-IEES.	6 de setembro de 2022
05	Aprovado pelo Presidente da Entidade Instituidora.	15 de setembro

O Presidente da Entidade Instituidora



INSTITUTO EUROPEU
DE ESTUDOS
SUPERIORES

PORTUGAL
Prof. Doutor Henrique Vázquez-Justo
• PRESIDENTE